



## JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 52

Brasília, 11 de julho de 2016.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 53/2016 - PROCESSO: 0003160-36.2014

Prezado Licitante,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante esclarece:

### **Pergunta 01:**

Via de regra há somente um CNPJ para cada pessoa jurídica, havendo apenas a alteração em seu controle (parte final) a fim de que se diferencie seus diversos estabelecimentos. Considerando que trata-se de uma única pessoa jurídica, entendemos que a licitante poderá participar do certame em referência através de sua filial, apresentando, quando necessário, documentos inerentes à sua Matriz, inclusive no tocante a Atestados de Capacidade Técnica e Declarações. Por favor, está correto nosso entendimento?

### **Resposta:**

Está correto o entendimento.

### **Pergunta 02:**

Referente ao item 7.3 do Edital: “A habilitação técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa, emitido por entidade de direito público ou privado, que comprove que a mesma forneceu, prestou serviços de assistência técnica e instalou equipamentos com características compatíveis com o objeto do item 01 (Grupo 01) e item 05 (grupo 2), nas quantidades mínimas de 03 e 05 unidades respectivamente, da Planilha constante do item 03, Anexo I deste Edital.”

Nota-se que há algum tempo a administração vem dispendo sobre algumas orientações sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação. Neste sentido, a IN 4 de 11/09/2014, por exemplo orienta em seu art. 25:

“A definição, pelo Integrante Técnico, dos critérios técnicos de julgamento das propostas para a fase de Seleção do Fornecedor, deverá observar o seguinte:

- a) a utilização de critérios correntes no mercado;
- b) a possibilidade de considerar mais de um atestado relativo ao mesmo quesito de capacidade técnica, quando necessário para a comprovação da aptidão;”

Assim, entendemos que o solicitado no item 7.3 Habilitação Técnica poderá ser atendido pela soma dos quantitativos presentes em mais de um atestado de capacidade técnica. É correto o entendimento?

**Resposta:**

Está correto o entendimento.

**Pergunta 03:**

O item 5. LOCAL DE ENTREGA E QUANTIDADE ESTIMADA POR LOCALIDADE traz uma lista de localidades estimadas onde deverão ser entregues os produtos, podendo a mesma sofrer alterações até a efetiva contratação (item 5.1.1). No entanto, eventuais alterações de locais podem incidir em nova carga tributária, por conta dos impostos estaduais, o que afetaria o equilíbrio contratual. Neste sentido, entendemos que os produtos e serviços deverão ser faturados para o TRF em Brasília, com as demais localidades recebendo a nota fiscal de simples remessa dos produtos. É correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Está correto o entendimento.

**Pergunta 04:**

Os produtos objeto do edital são compostos de hardware, software e serviços. Neste sentido, entendemos que o faturamento poderá ser efetuado seguindo essa divisão de acordo com a natureza de cada uma das notas, seguindo a legislação vigente. É correto o entendimento?

**Resposta:**

A proposta comercial da licitante deve contemplar a composição de preços, sendo que o faturamento deverá observar essa mesma composição.

**Pergunta 05:**

Uma vez que cada lote trata de chassis (com switches e/ou módulos de conexões) e servidores em Lâminas, entendemos que para usufruir do direito de preferência que trata o item 4, "PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO", subitem "h", o licitante deverá apresentar as comprovações de tratam o subitem "i" para 100% da solução ofertada, ou seja, todos os chassis, módulos, switches e servidores em Lamina. É correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Não está correto o entendimento. A comprovação de que trata a alínea i) do Item 4 do edital deverá ser individual para cada um dos itens ofertados no Lote (Gabinete Blade e Servidores em Lâmina), independente de seus componentes internos.

**Pergunta 06:**

Conforme item 3, "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA", subitem 3.1.10, "Fornecer, sem qualquer ônus adicional, os equipamentos juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração".

Entendemos que o padrão de conectores das tomadas que deverão ser entregues que conectarão as PDUs dos racks presentes no Data Center da Contratante, deverão ser o padrão Nacional Brasileiro: NBR14136. Está correto nosso entendimento?

Caso os conectores sejam diferentes do padrão Nacional Brasileiro, solicitamos informações sobre as tomadas dos cabos de energia que deverão ser entregues.

**Resposta:**

Está correto o entendimento.

**Pergunta 07:**

Conforme item 4.2, "SERVIDOR EM LÂMINA - Categoria I", subitem 4.2.1.3, "Suporte a Demand-Based Switching ou tecnologia similar" e item 4.3, "SERVIDOR EM LÂMINA - Categoria II", subitem 4.3.1.3, "Suporte a Demand-Based Switching ou tecnologia similar".

Por meio de pesquisa ao site da Intel <http://ark.intel.com/pt-br/search/advanced?s=t&ProcessorNumber=E5-&DemandBasedSwitching=true> , verificamos que a tecnologia Demand-Based Switching para processadores, está disponível apenas para família E5-4600 V2.

Entendemos que, serão aceitos processadores da mesma família E5-4600 porem com versão SUPERIOR, desde que atendam aos requisitos de desempenho do SPECint\_Rate. Esta correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Está correto o entendimento.

Atenciosamente,

Edna Maria Telles  
**Pregoeira**